

**MANIFESTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM  
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, COM COMPARTILHAMENTO DE RECURSO  
PATRIMONIAL: COMODATO, DOAÇÃO, OUTROS  
(LEI 13.019/2014)**

Acordo de Cooperação: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros (Art. 2º, III, da [Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025](#)).

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO** (Art. 35, II, da [Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025](#)).

<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b> (A descrição do objeto deve ser objetiva, clara e precisa, de modo a se evidenciar o interesse público e recíproco dos envolvidos)	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>  Início a contar da assinatura do convênio.  Término (indicar o prazo de execução em dias, meses ou anos):
---	---

**DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA** (Demonstrar a situação anterior ao acordo que ensejou a necessidade do ajuste, evidenciando o interesse recíproco e a mútua colaboração no desenvolvimento de ações, demonstrando seu alinhamento com as atividades do TJRR e os resultados a serem alcançados com a celebração do acordo de cooperação)

**PRODUTO FINAL** (Deve-se descrever o produto final do acordo de cooperação, de forma completa e sucinta)

**2. ABRANGÊNCIA**

Indicar a localidade, o público-alvo dentre outros aspectos capazes de definir o alcance da parceria.

### **3.OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES** (Art. 36, § 2º, II, da [Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/202](#)).

Informar os encargos/atividades a serem executadas por cada um dos partícipes, deixando evidente a maneira como irão contribuir para a consecução do objeto e atingimento do resultado proposto.

#### **3.1. OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES**

#### **3.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO (IDENTIFICAR O PARTÍCIPES 1)**

#### **3.3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO (IDENTIFICAR O PARTÍCIPES 2)**

#### **3.4. OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE (SE HOUVER)**

### **4. CRONOGRAMA FÍSICO** (Art. 35, IV, da [Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025](#)).

#### **4.1. PLANO DE AÇÃO**

ITEM	AÇÃO	QUANT.	RESPONSÁVEL	PRAZO

### **4.2. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO** (Art. 36, § 3º, da [Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025](#)).

Indicar como será realizada a aferição e registro das ações executadas e dos resultados alcançados

### **5. VIGÊNCIA**

Indicar o prazo total de vigência do acordo de cooperação, em meses. A vigência deverá ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas (Art. 36, § 2º, VI, da [Portaria SEGES/MGI n.º 3.506/2025](#)).

**6. UNIDADE EXECUTORA**

Indicar a unidade no âmbito do TJRR que será responsável pela execução do acordo de cooperação.

**7. GESTOR TÉCNICO/FISCAL TÉCNICO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Indicar o nome do gestor técnico responsável e dos servidores que atuarão como fiscais técnicos do acordo de cooperação, no âmbito do TJRR. O gestor e os servidores designados como fiscais técnicos serão responsáveis pelo monitoramento da execução do instrumento pactuado, visando garantir o cumprimento das obrigações, objetivos, ações e prazos estabelecidos, a fim de garantir o alcance dos resultados esperados.